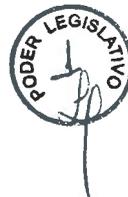




CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 006/2014

Protocolado no Livro próprio às folhas
084 sob o nº 1749

às 0800 horas.

Natalândia - MG 27, 03, 14

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), correspondente à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimento dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Natalândia, 25 de fevereiro de 2014.

VER.º CHARLES QUEIROZ ULHÔA

Presidente

VER.º FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

Vice-Presidente

VER.º RONEI MOREIRA CONRADO

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 13, 03, 14

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 27, 03, 14

Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961 967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A revisão anual da remuneração dos servidores públicos deve ser feita em caráter geral, sem distinção de data e índice, conforme preconiza o art. 37, X, da Constituição da República.

Uma vez que o Poder Executivo, mediante projeto de lei em tramitação na Casa, reajustará em 5,56% a remuneração de seus servidores, necessário se faz conceder o mesmo reajuste aos servidores do Legislativo.

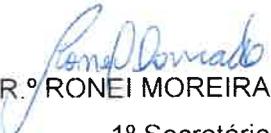
Natalândia, 25 de fevereiro de 2014.


VER.º CHARLES QUEIROZ ULHÔA

Presidente


VER.º FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

Vice-Presidente


VER.º RONEI MOREIRA CONRADO

1º Secretário